

01-0480/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0480 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0480 / 2010

DE

26/10/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALFREDO CAVALCANTE

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE SÃO PAULO, O DESFILE DE CARNAVAL DE RUA DA ESCOLA DE SAMBA SOCIEDADE INDEPENDENTE PRIMEIRA DO GRAJAÚ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO SÁBADO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 04/10/2011

CNC Solutions - 09/12/2011 11:11:20
Tipo: Processo Legislativo

00000308233-40



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-480 de 10
Adelina Ciuone - Ass. Parlamentar
SF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00480/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 OUT 2010

Com. Jur. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE
Dalton Silvano

"Altera a Lei n.º 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, o desfile de carnaval de rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, o desfile de carnaval de rua, da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, com início às 12:00 horas, término às 00:00 horas do domingo, com participação aberta a toda comunidade do Grajaú e adjacências, com participação de escolas de samba e grupos musicais da região.

RECEBUE DE LEGISLAÇÃO
27 OUT 2010
SGP.42

16:58 26/10/2010 005843 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 27/10/10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-480 de 10
Adellina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Art. 2º O evento se inicia no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto, com término no centro comercial da respectiva avenida.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.
Vereador Alfredinho.



Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>01-4180</u> de <u>10</u>

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

R\$ 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é instituído com o objetivo de prestigiar o carnaval de rua já realizado há 2 anos.

O desfile de carnaval de rua, da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, tem início às 12:00 horas, término às 00:00 horas do domingo, com intuito de inclusão da sua comunidade e de comunidades vizinhas, além de grupos musicais, grupos de dança etc..

O apoio para que o evento seja inserido no calendário oficial da cidade é uma forma do mandato do vereador alfredinho reconhecer a importância que tem aquela comunidade na difusão da cultura popular em nossa periferia.

O bairro de Grajaú é formado por grande parte da população fruto da migração ocorrida entre os anos 60 e 70, advinda de vários estados brasileiros que somente engrandecem a Cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-480 de 10
Adelina Cione - Ass. Parlamentar

É sabida que as condições de lazer daquele bairro segue a regra da periferia de São Paulo, assim, a existência do carnaval de rua, bem como seus atos preparatórios contribuem em muito para fazer a alegria de toda aquela comunidade.

Vale ressaltar que o referido evento também é causa de geração de renda e trabalho quando da confecção das fantasias entre outros bens de consumo que subsidiam o evento.

Por fim, necessário se faz salientar o trabalho de aproveitamento de materiais recicláveis para a confecção de alguns instrumentos e fantasias utilizados no evento, com isso difundindo para toda a comunidade a importância de não poluir a natureza e da preservação dos recursos naturais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01 - 41801/10 27/10/2010 (a)

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
03/11/10

Inácio
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
04/11/10

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>04/11/10</u>	<u>18:40</u>
POA <u>[assinatura]</u>	
SAÍDA: <u>[assinatura]</u>	ASS: <u>[assinatura]</u>

Sr(a) <u>[assinatura]</u>
Edição: <u>[assinatura]</u>
SP. <u>04/11</u> <u>[assinatura]</u>

[assinatura]
Adele Duarte Alves
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

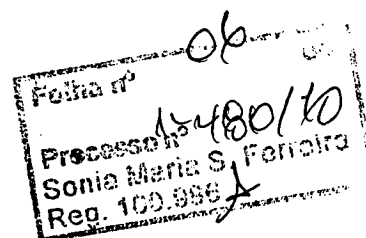
[assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ligação juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 06/08 . S.F. 10/11/10

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

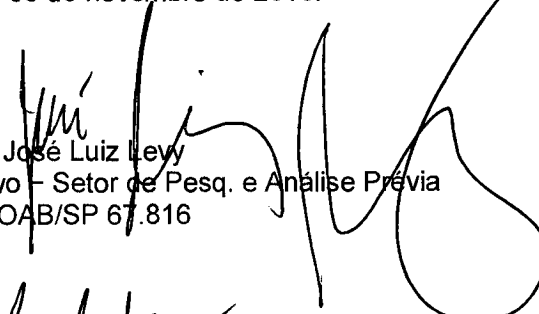
PL Nº 0480/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:.

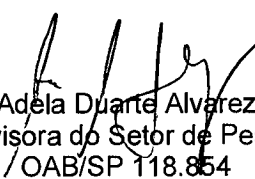
– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cf. art. 4º, inciso III).

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 08 de novembro de 2010.


José Luiz Levy

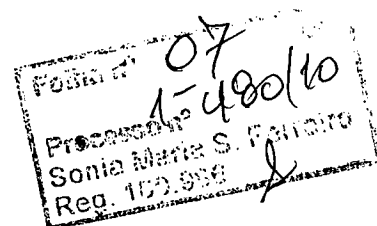
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/ OAB/SP 118.854



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

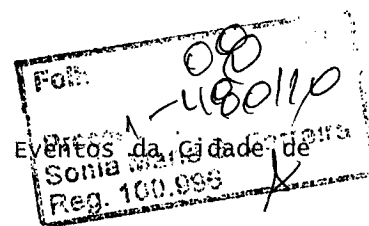
Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:



I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10.11.10 às 18:30
mts. RF _____

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16.11.2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SEM EFEITO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/02/11 AS 15 h
POR ALO
SAÍDA: 25/02 AS: 13 h 10 ASS.: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Dalton
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 22.11.11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 e 10 e folha de informação nº
em 29/04/11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 AS 12 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 31/03 AS: 13 h 00 ASS.: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 09	do proc.
nº. 1-480	de 10
lw	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

16 - PAR
16- 00204/2011
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0480/2010

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no sábado de carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XIV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, I, da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0480/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú", a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	10	do proc.
nº	1-480	de 10

PL 480/10 Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Art. 1º Fica incluída alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- sábado de carnaval: o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado com a participação voluntária da comunidade do Grajaú e adjacências e de escolas de samba e grupos musicais da região, a partir das 12h, com término às 00h, sempre que possível com início no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto e término no centro comercial da referida avenida, mediante comunicação prévia ao Poder Público." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/4/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON MADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17-00210/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 4 / 11

Pág. 98 Col. 3C

Conteúdo *ff*

SOLANGE RAÍMONDE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RAÍMONDE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02-05-11 às 19:50

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em 02/05/11

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 02/05/11

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado — nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 13

Em 19/05/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
do processo nº 480/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.065

16 - PAR
16- 00345/2011

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI 480/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o desfile de carnaval de rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adaptar a proposição às técnicas de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em razão do elevado alcance social da proposta que valoriza essa festa popular, atingindo um grande número de moradores e levando lazer, entretenimento e cultura ao bairro do Grajaú e adjacências.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Entretanto, visando aperfeiçoar a proposta, com vistas a deixá-la condizente com as regras para realização de eventos de rua, que demanda requerer permissão do Poder Público para o uso do logradouro, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**
ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 480/2010

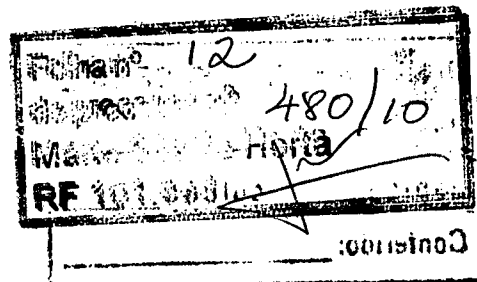
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú", a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



ATMCH 012832 01121
RE 101.000...
chancela 2

"- sábado de carnaval: o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado com a participação voluntária da comunidade do Grajaú e adjacências e de escolas de samba e grupos musicais da região, a partir das 12h, com término às 00h, sempre que possível com início no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto e término no centro comercial da referida avenida, mediante prévia autorização do Executivo." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18.05.11

Claudio Fonseca - Presidente

Claudinho de Souza - Relator

Carlos Apolinário

Attila Fussomanno

Agnaldo Timóteo

Alfredinho

Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 00354/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/05/2011
pagina 184 coluna 3e4
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 19/05/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20.05.11 as 12 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Mareo Lurilio
Para relatar
Segue Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 21/05/2011
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue _____ juntado _____, nesta data, 07/05/11
documentos _____ e papel de informação,
rubricado _____ sob folha _____ nº 13 e 14
Em: 29/06/11
a) _____

Lilliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	13.
Processo	480 / 10
Liliane Jun Ogura	
Reg. 11.005	20.10.10

16 - PAR
16- 00724/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 480/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa alterar a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 a fim de incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o desfile de carnaval de rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, com início às 12:00hs, término às 00:00hs do domingo, com participação aberta a toda comunidade do Grajaú e adjacências, com participação de escolas de samba e grupos musicais da região. O evento iniciar-se-á no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto, com término no centro comercial da mesma avenida.

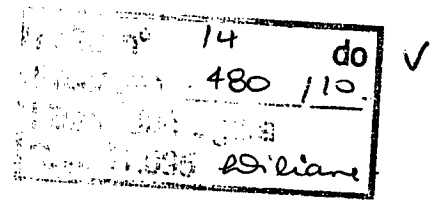
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de adequar o projeto às regras de técnica legislativa, dentre outras, com as seguintes alterações: "Fica incluída alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007... sempre que possível com início no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto e término no centro comercial da referida avenida, mediante comunicação prévia ao Poder Público".

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo, incorporando o substitutivo da CCJLP e aperfeiçoando a proposta no sentido de deixá-la condizente com as regras para realização de eventos de rua, que determina requerer permissão do Poder Público para o uso do logradouro, trocando a "comunicação prévia ao Poder Público" presente no substitutivo da CCJLP por "prévia autorização do Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

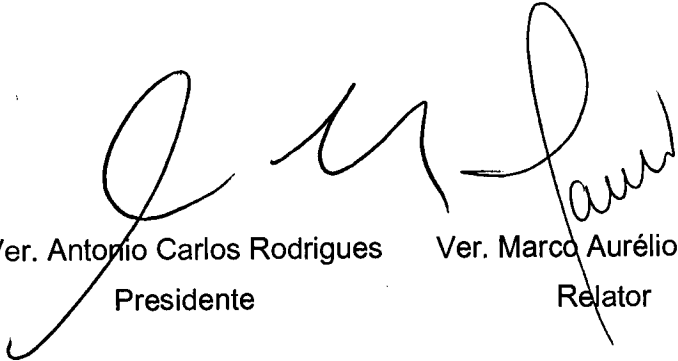


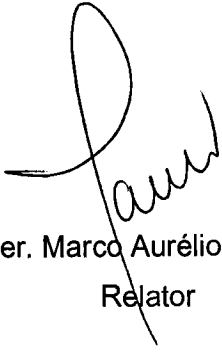
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



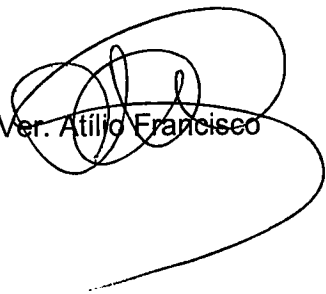
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

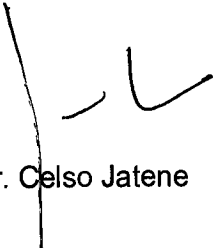
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Marco Aurélio Cunha
Relator


Ver. Antonio Donato

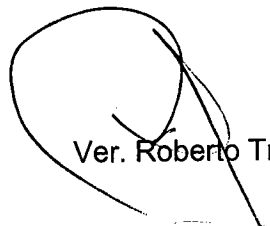

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Aníbal de Freitas


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00747/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Participação em: 09.11 e 13

Pela: 05 07 2011

139 22

Conforme o art. 22 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

12 JUL 2011

13:30 Horas

A SGP-23

São Paulo, 12.07.2011

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar
carta de lei.

10/08/2011

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

10/08/2011

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 18 a 24
Em 13/09/2011

Claudio
CLAUDIO ENRIQUE LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro: 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº	15	do proc.
nº	01-480	2010
CLAUDES HENRIQUE L. LOPES		
Assistente Parlamentar		
Registro 101.092		

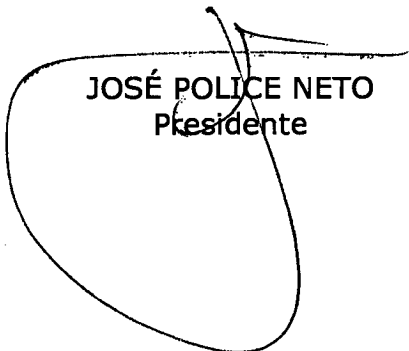
São Paulo, 10 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2852/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 480/10, de autoria do Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JK
JCSS/krms



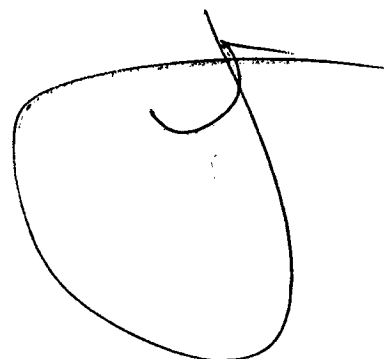
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....16.....do proc.
nº 01-480.....2010.....

CLAUDIO ENRIQUE L. LINHARE
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 480/10). (Ver. Alfredinho - PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "- sábado de carnaval: o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado com a participação voluntária da comunidade do Grajaú e adjacências e de escolas de samba e grupos musicais da região, a partir das 12h, com término às 00h, sempre que possível com início no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto e término no centro comercial da referida avenida, mediante prévia autorização do Executivo." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-480 de 2010

S.C.M.-ATL.
CLAUDIO HENRIQUE LIMA
Assessor de Parlamentar
Recb. de 164.892
18 AGO 2011

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonetti
RF: 548/562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2852, de 10/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 480/10, de autoria do Vereador Alfredinho (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 01-480
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

LEI Nº

DE

DE

DE 2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- sábado de carnaval: o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado com a participação voluntária da comunidade do Grajaú e adjacências e de escolas de samba e grupos musicais da região, a partir das 12h, com término às 00h, sempre que possível com início no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto e término no centro comercial da referida avenida, mediante prévia autorização do Executivo." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/krms



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de agosto de 2011

23 - OF-SGP23
23- 03078/2011

Folha nº 19 do proc.
nº 007-130 de 2011

CLAUDINEE RIQUELME LIMA

Assistente Parlamentar

Reserva 15.420

Ofício A. I. L. nº 92/11

Ref.: OF-SGP 23 nº 2852/2011

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01961/2011

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 480/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, tendo-lhe sido reservado o número 15.420.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

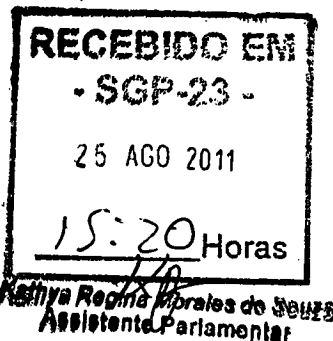
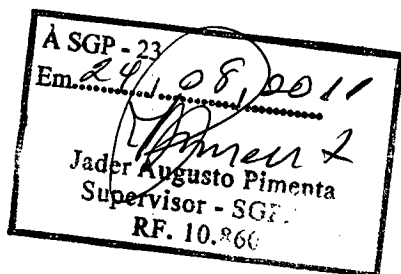
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/crtan
Reserva 15.420

15 - 01961/2011 - 13:38 - 001476 - 1/1



Sra. Kathya,

Juntar ao PL 480/10 o Of. ATL 92/11. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

25.08.11


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

25.08.11

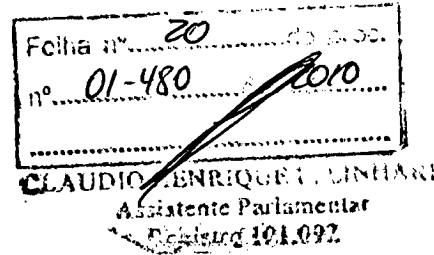

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, Juntar
documento _____ e
rubricado _____ sob _____
Em _____
SEM EFEITO
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



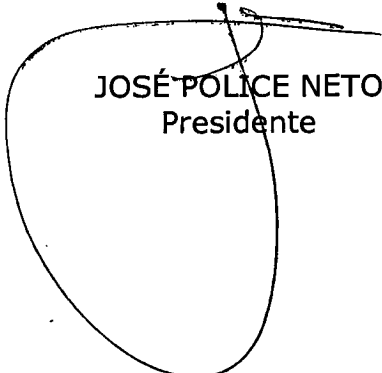
São Paulo, 25 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 3078/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.420, de 23 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 480/10, de autoria do Vereador Afredinho.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01-480 de 2010
CLAUDIO ENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.420 DE 23 DE AGOSTO DE 2011. (PROJETO DE LEI Nº 480/10). (Ver. Alfredinho). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências. José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "- sábado de carnaval: o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado com a participação voluntária da comunidade do Grajaú e adjacências e de escolas de samba e grupos musicais da região, a partir das 12h, com término às 00h, sempre que possível com início no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto e término no centro comercial da referida avenida, mediante prévia autorização do Executivo." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011. O Presidente, a) José Police Neto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011. A Secretária Geral Parlamentar, a) Adela Duarte Alvarez. -

α
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23
nº 01-480
CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

LEI Nº 15.420 DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 480/10)
(VEREADOR ALFREDINHO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- sábado de carnaval: o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado com a participação voluntária da comunidade do Grajaú e adjacências e de escolas de samba e grupos musicais da região, a partir das 12h, com término às 00h, sempre que possível com início no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto e término no centro comercial da referida avenida, mediante prévia autorização do Executivo."
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar,

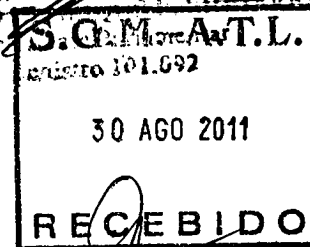
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 09 / 20 11
página 92 coluna 04
Conferido: _____

CLAUDIO HENRIQUE T. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....22.....da p.ºa
nº.....01-480.....de 3010



Marlene Gimenez Giraldes Antone

RF: 548.562.2.00

SGM/ATL

São Paulo, 29 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3078, de 25/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.420, de 23/08/11, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 480/10, de autoria do Vereador Alfredinho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 1

do processo nº 01-480 de 20 10 / 13 / 09 / 2011 (a) 24 1

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assessor Parlamentar
Registro 101.092

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13/09/2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 25 04/10/11
..... LUCAS MANUEL M. L. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-480** de **2010** 04/10/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **04/10/2011**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234